



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2009. (Da Sra. Andreia Zito e Outros)

Altera a redação do § 9º do art. 144, da Constituição Federal, estabelecendo a paridade remuneratória dos servidores das carreiras das Polícias Cíveis dos Estados e os servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do artigo 39, sendo que a das Polícias Cíveis dos Estados, não poderá ser inferior a da Polícia Civil do Distrito Federal, extensiva aos inativos.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2009

Deputada Andreia Zito



JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se esta proposição, inicialmente, com base no estatuído pelo § 4º do artigo 144 da Constituição Federal, que assim preconiza: - “As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”

Pesquisas demonstram que os índices de criminalidade aumentam, de maneira alarmante, em nossa sociedade.

A imprensa divulga diariamente o fortalecimento e o crescimento do crime organizado no Brasil.

O crime organizado é um poder paralelo que ocupa a lacuna deixada pelo Estado, principalmente, no que se refere às políticas públicas nas áreas da educação, geração de emprego e diminuição das diferenças sociais.

Há de se observar que a falta de investimento nos órgãos de segurança pública, omissão revelada, principalmente, por conta dos baixos salários pagos aos policiais civis estaduais integrantes das carreiras estatuídas, a título de planos de cargos e salários, pode ser considerada uma das razões do atual desaparecimento dessas forças policiais estaduais.

Indiscutivelmente, a falta de reconhecimento por todos os sacrifícios desses profissionais com os baixos salários que se apresentam, só pode acarretar graves reflexos na segurança pública, ensejando o aumento da criminalidade, principalmente, dos delitos mais graves, como homicídio, roubo, seqüestro, estupro, etc.

Criminosos condenados ou não, primários ou reincidentes, fora ou dentro de prisões, foragidos, integrantes de organizações criminosas que, diariamente, proliferam nessas cidades escoradas na fragilidade dessas polícias.

Estes seus desaparecimentos, de conhecimento de toda a sociedade, e da má remuneração, não temem as normas jurídicas tratando, elas e o Estado detentor da jurisprudência do saber, com um notório desdém da situação atual que atinge a todos os cidadãos. Esses marginais precisam, com evidente eficácia, ser combatidos e contidos em suas investidas censuráveis, por todas as forças policiais disponíveis nos estados, seja a polícia civil, seja a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

polícia militar, seja a polícia federal, ou quiçá, quando do extremo as forças armadas, mas, acima de tudo e com respeito ao estatuído no § 4º do artigo 144 da Constituição Federal, com uma remuneração condigna e isonômica entre todas essas polícias estaduais e polícia do Distrito Federal. O porquê desse tratamento diferenciado?

Além da injusta política salarial proporcionada às polícias civis estaduais, há de se observar que, esses policiais civis chefes de família são freqüentemente ameaçados e condenados a morte pelo crime organizado. Seus instrumentos de trabalho são uma arma carregada, e muitas vezes de modelo ultrapassado, sendo o seu corpo o seu colete de proteção, além de todas as características próprias dos policiais, situação fácil de identificação por aqueles que lutam contra essa polícia.

E o salário desses policiais civis estaduais?

A Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008, que alterou as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispôs sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006, ratifica em seu Anexo II, a tabela de subsídios para a carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, onde encontramos a título de piso salarial o valor correspondente a R\$ 13.368,68; já, no Anexo III, identificamos o piso salarial de R\$ 13.368,68, para perito criminal e perito médico legista; e, para o agente de polícia, o escrivão, o papiloscopista e o agente penitenciário, o piso salarial de R\$ 7.514,33.

E as polícias civis estaduais, como se encontram os seus pisos salariais?

Como forma de comparação, utilizo os dados do estado do Rio de Janeiro, que hoje ocupa um lugar de destaque na mídia internacional e encontra-se com todos os olhares voltados para as notícias que circulam na imprensa sobre os graves problemas na área de segurança pelos quais passa, mais especificamente, a cidade do Rio de Janeiro.

Pois bem, é justamente no Estado do Rio de Janeiro que sediará etapas decisivas da copa do mundo de futebol em 2014 e todas as competições dos jogos olímpicos em 2016, que temos todas as áreas da polícia civil com déficits incalculáveis, tanto materiais como humanas e no que se refere à remuneração dos profissionais desta área uma verdadeira discrepância.

Como exemplo o concurso para nível médio, para o cargo de Técnico Policial de Necropsia (3ª Classe), prevê uma retribuição mensal total de R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.535,05, para um regime de trabalho de dedicação integral, com jornada de trabalho de 40 horas semanais ou por sistema de escala de serviço.

O concurso público aberto em 2009 para classe inicial da carreira de Delegado de Polícia (3ª Classe) estabeleceu um vencimento base, acrescido das gratificações e adicionais atinentes ao cargo, uma remuneração total de R\$ 7.745,29 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Sendo o regime de trabalho policial de dedicação integral, com jornada de trabalho de 40 horas semanais ou por sistema de escala de serviço, sendo incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada.

Em 2008, o concurso público para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Perito Criminal (3ª Classe) cujo nível de escolaridade exigido é de graduação em curso superior (3º grau), previu uma retribuição inicial de R\$ 3.026,84 (três mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), retribuição mensal consiste de vencimento-base, acrescido das gratificações e adicionais atinentes ao cargo, sendo, também o regime de trabalho de dedicação integral, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou por sistema de escala de serviço, sendo incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada, nos termos da legislação em vigor.

Ora, será que os criminosos que atuam, no Rio de Janeiro têm a sua atividade criminal simplificada na mesma proporção que

os salários recebidos pelos profissionais que são contratados pelo Estado para combatê-los e desta forma, defender a sociedade destes meliantes?

Por conclusão, trago ao conhecimento de todos os nobres parlamentares o preconizado pelo artigo 144, da Carta Magna que entendo que por si só e por questão de justiça, será mais que o suficiente para que todos nós, uníssonos, possamos só pensar na aprovação desta proposição de Emenda à Constituição, pois assim encontramos neste artigo supramencionado:-

“Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (EC nº 19/98)

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícias civis;

IV – polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

À vista de tudo aqui exposto, conto com a aprovação desta proposição, que simplesmente, pretende resgatar a dignidade de todos aqueles que abraçaram a carreira de policiais civis estaduais, objetivando o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fortalecimento das instituições de defesa das famílias e da sociedade como um todo. Isto posto, por entender ser de JUSTIÇA.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2009.

ANDREIA ZITO
Deputado Federal
PSDB/RJ